

ENC: NÃO ACOLHIDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO 078/2020 - STJD

Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Qua, 12/08/2020 16:28

Para: Esporte Clube Atlético Carioca (contato@atleticocarioca.com.br) <contato@atleticocarioca.com.br>; Clube de Futebol São José (clubdefutebolsaojose@hotmail.com) <clubdefutebolsaojose@hotmail.com>; Tribunal TJD-RJ <tribunal@tjdrj.org.br>; Departamento de Registro e Transferencia <registro@ferj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

 1 anexos (298 KB)

STJD_078_2020_Recurso Voluntário_não Concessão de efeito suspensivo Reiteração.pdf;

Para ciência.

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 16:14

Para: Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Assunto: Enc: NÃO ACOLHIDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO 078/2020 - STJD

De: Thomaz Carvalho

Enviado: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 14:41

Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro; tribunal@tjdrj.org.br; atlcarioca.55282rj; Neivaldo da Penha Junior; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; moomva13@hotmail.com; moonza13@hotmail.com; contato@atleticocarioca.com.br; adilsonfariasita@hotmail.com; dr.julianaguedes@gmail.com; leorachid.adv@gmail.com; adiilsonfariaita@hotmail.com

Cc: Adriana Costa Solis; Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: NÃO ACOLHIDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO 078/2020 - STJD



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO/SEC nº 341/2020– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Maurício Silva da Rocha Pelegrini, Diretor de categoria de base do Clube de Futebol São José (RJ);

Para: Emerson Silvano da Silva, investidor do Clube de Futebol São José;

Para: Maicon da Silva Villela, Presidente do Esporte Clube Atlético Carioca;

Para: Thiago dos Santos Soeiro, Auxiliar técnico do Esporte Clube Atlético Carioca

Para: Esporte Clube Atlético Carioca

Para: Clube de Futebol São José

Para: TJD/RJ

Para: Departamento de Competições da CBF

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

De ordem do Auditor Relator, Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Pedido de Reconsideração formulado por Maurício Silva da Rocha Pelegrini nos autos do Processo 078/2020 (STJD) – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrentes: Maurício silva da rocha pelegrini, diretor de categoria de base do clube de futebol São José; Emerson silvano da silva, investidor do clube de futebol São José; Maicon da silva villela, presidente do esporte clube atlético carioca; Thiago dos santos soeiro, auxiliar técnico do esporte clube atlético carioca; Esporte Clube Atlético Carioca – Recorrido: TJD/RJ, informo que através de despacho, **deixou de acolher** o pedido, pois não há o que ser reconsiderado.

Segue despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Thomaz Carvalho
Secretário



Thomaz Carvalho

STJD | Assistente Administrativo

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 3035-6203

www.cbf.com.br



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RECURSO VOLUNTÁRIO

(Pedido de Reconsideração de Decisão)

Processo nº: **078/2020**

Recorrentes:

- **MAURÍCIO SILVA DA ROCHA PELEGRINI**, DIRETOR DE CATEGORIA DE BASE DO CLUBE DE FUTEBOL SÃO JOSÉ (RJ);
- **EMERSON SILVANO DA SILVA (VULGO ÍNDIO)**, INVESTIDOR DO CLUBE DE FUTEBOL SÃO JOSÉ;
- **ESPORTE CLUBE ATLÉTICO CARIOCA**;
- **MAICON DA SILVA VILLELA**, PRESIDENTE DO ESPORTE CLUBE ATLÉTICO CARIOCA;
- **THIAGO DOS SANTOS SOEIRO**, AUXILIAR TÉCNICO DO ESPORTE CLUBE ATLÉTICO CARIOCA

Recorrido: **DECISÃO DO TJD/RJ.**

DESPACHO

Trata-se de petição da defesa do acusado Maurício Silva da Rocha Pelegrini, direcionada erroneamente ao Presidente desta Corte, solicitando a concessão de efeito suspensivo indeferido por este Relator.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Recebo-o como se Pedido de Reconsideração fosse, eis que a reconsideração da decisão só pode ser feita pelo mesmo Auditor Julgador que decidiu anteriormente.

Decido.

Deixo de acolher o pedido, pois não há o que ser reconsiderado.

Como dito, a conduta dos atores envolvidos nessa trama criminosa é de extrema gravidade, não sendo admissível, nesse caso em concreto, que o(s) Recorrente(s), autores dessa vergonhosa conduta, goze(m) das benesses do Efeito Suspensivo.

Comunique-se.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

AUDITOR RELATOR